

## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

### REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, de 2019 (Do Sr. Felipe Carreras)

*Requer a realização de reunião de Audiência Pública para debater reajustes de planos de saúde na modalidade coletiva.*

Senhor Presidente,

Requeremos, com base no art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública para debater os reajustes de planos de saúde nas modalidades coletivas com os seguintes convidados:

1. **Sr. Leandro Fonseca da Silva**, Diretor-Presidente substituto da Agência Nacional de Saúde Suplementar;
2. **Sra. Marilena Lazarini**, Presidente do Conselho Diretor do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – Idec.
3. **Sr. Reinaldo Camargo Scheibe**, Presidente da Associação Brasileira dos Planos de Saúde

### JUSTIFICAÇÃO

A ANS define anualmente o índice autorizado para reajuste dos planos médico-hospitalares com ou sem cobertura odontológica. Mesmo após essa definição, as operadoras só podem aplicar esse reajuste após avaliação e autorização expressa da Agência.

No entanto, os planos regidos por contrato coletivo, se ele tiver sido contratado por intermédio de uma pessoa jurídica, não tem seu reajuste controlado pela agência, a mesma fica no máximo com o poder de acompanhar os critérios utilizados para o reajuste, cabendo apenas as partes comunicar a agência em até 30 dias da sua efetiva aplicação.

Isso posto, fica notória o risco que o consumidor sofre, sem o aparato estatal para mitigar riscos, na sua hipossuficiência gerando uma possibilidade de violação latente dos direitos do consumidor.

Considerando o nosso marco legal, entendemos que os contratos coletivos deveriam representar exceção a regra, mas temos que mais de 80% dos contratos de planos de saúde são nesta modalidade.

Outro ponto importante, os planos coletivos podem ser cancelados por parte da operadora independente de justificativa, assim temos como um cenário que a maioria dos planos de saúde, que protegem a população brasileira, podem ser cancelados ao bel prazer das operadoras, o que não acontece nos planos individuais que o consumidor pagando em dia tem o direito de se manter assegurado.

Entendemos que se faz necessária uma readequação na legislação para que a população brasileira, que esta envelhecendo, não venha a pagar reajustes desproporcionais e não tenham seu plano cancelado na fase da vida em que mais necessitarão de cobertura.

Sala da Comissão,                      em de Abril de 20129.

**Deputado FELIPE CARRERAS**  
**PSB/PE**